



Lei n. 3159 de 26 de setembro de 1972

Estabelece data para comemoração do "Dia do Médico".

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 18 de outubro para comemoração do "Dia do Médico".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Se.

Setembro de 1972.



Lei n. 3159 de 26 de setembro de 1972

Estabelece data para comemoração do "Dia do Médico".

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 18 de outubro para comemoração do "Dia do Médico".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Setembro de 1972.





Lei n. 3159 de 26 de setembro de 1972

Estabelece data para comemoração do "Dia do Médico".

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 18 de outubro para comemoração do "Dia do Médico".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Set.

de 1972.



